

ACÓRDÃO Nº 1912/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 029.042/2020-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Angeluz Produtora Ltda. (09.449.326/0001-75) e Paulo Ricardo Lemos (355.282.300-04).
4. Órgão: Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura contra a empresa Angeluz Produtora Ltda. e o seu dirigente, Sr. Paulo Ricardo Lemos, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados mediante incentivo fiscal da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), para implementação do projeto cultural intitulado “Camerata Porto Alegre” (Pronac 09-7090).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Ricardo Lemos e da empresa Angeluz Produtora Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos valores abaixo especificados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Cultura, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/5/2010	10.000,00
30/7/2010	10.900,00
31/8/2010	179.000,00
31/8/2010	7.000,00
31/8/2010	1.628,60
14/9/2010	30.000,00
17/9/2010	25.000,00
28/9/2010	950,18
28/9/2010	5.000,00
29/9/2010	8.200,00
29/9/2010	40.000,00
30/9/2010	5.000,00
30/9/2010	7.000,00
5/10/2010	10.000,00
18/10/2010	50.000,00
18/10/2010	30.000,00

26/10/2010	119.410,00
29/10/2010	6.000,00
8/11/2010	5.000,00
19/11/2010	23.750,00
19/11/2010	12.500,00
30/11/2010	1.428,71
30/11/2010	5.000,00
10/12/2010	40.000,00
10/12/2010	2.992,50
15/12/2010	2.000,00
15/12/2010	10.000,00
21/12/2010	5.000,00
27/12/2010	10.000,00
27/12/2010	50.000,00
29/12/2010	470,25
30/12/2010	5.500,00
30/12/2010	7.000,00
30/12/2010	20.000,00
30/12/2010	6.000,00
30/12/2010	10.000,00
30/12/2010	2.400,00
30/12/2010	1.700,00
10/1/2011	3.000,00
11/1/2011	100.000,00
31/1/2011	6.000,00
31/1/2011	1.437,02

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Paulo Ricardo Lemos e à empresa Angeluz Produtora Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata nº 12/2022 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/4/2022 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1912-12/22-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral